



DECRETO Nº 26.137, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

PEDRO BIGARDI, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 20.865-1/2014, -----

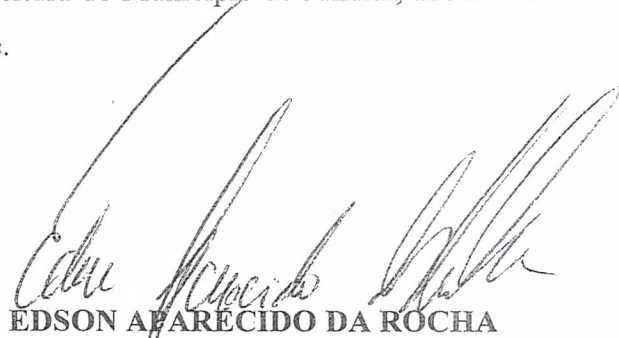
DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC, criado pela Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, alterada pela de nº 8.427, de 22 de maio de 2015, na forma constante do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

**CAPÍTULO I
Da Finalidade e Competência**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC, vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado pela Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014, alterada pela Lei nº 8.427, de 22 de maio de 2015, é um órgão colegiado de participação popular, de natureza deliberativa, consultiva e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, tendo por finalidade discutir, analisar, planejar, propor e acompanhar a solução dos problemas de segurança no município de Jundiaí.

Art. 2º - A infraestrutura necessária ao CMSPC, fica a cargo do Gabinete do Prefeito, assegurando recursos materiais, humanos e financeiros para o seu funcionamento.

Art. 3º - A destinação dos recursos captados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Cidadania será definida pelo CMSPC, devendo ser alocados nas respectivas áreas, em conformidade com as prioridades estabelecidas no planejamento anual.

**CAPÍTULO II
Da Composição**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Cidadania - CMSPC será composto por 46 (quarenta e seis) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos públicos, entidades e movimentos, regularmente designados por ato próprio do Chefe do Executivo:

I - Gabinete do Prefeito;

E *B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

W51

- II - Secretaria Municipal de Finanças;
- III - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Secretaria Municipal de Transportes;
- V - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- VII - Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Comando da Guarda Municipal;
- IX - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- X - Coordenadoria da Juventude;
- XI - Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulher;
- XII - Coordenadoria do Idoso;
- XIII - Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial;
- XIV - Coordenadoria dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
- XV - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVI - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- XVII - Conselho Municipal da Juventude;

e \$



452

- XVIII - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XIX - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XX - Conselho Municipal de Participação da Comunidade Negra;
- XXI - Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M;
- XXII - Região de Planejamento Comunitário Central;
- XXIII - Região de Planejamento Comunitário Sul;
- XXIV - Região de Planejamento Comunitário Leste;
- XXV - Região de Planejamento Comunitário Noroeste;
- XXVI - Região de Planejamento Comunitário Norte;
- XXVII - Região de Planejamento Comunitário Nordeste;
- XXVIII - Região de Planejamento Comunitário Oeste;
- XXIX - Conselho Comunitário de Segurança - Barão de Jundiahy;
- XXX - Conselho Comunitário de Segurança - Leste;
- XXXI - Conselho Comunitário de Segurança - Japy;
- XXXII - Movimento Sindical;
- XXXIII - Empresários de Jundiaí;
- XXXIV - Empresas de Segurança Privada de Jundiaí;
- XXXV - Associação dos Trabalhadores nas Empresas de Segurança Privada de Jundiaí;

(Handwritten signatures)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

453

XXXVI - Comando do 12º GAC - Grupo de Artilharia de Campanha;

XXXVII - Comando do 49º Batalhão da Polícia Militar do Interior;

XXXVIII - Comando do 11º Batalhão da Polícia Militar do Interior;

XXXIX - Comando do 19º Batalhão de Corpo de Bombeiros;

XL - Delegacia Seccional da Polícia de Jundiaí;

XLI - 33º Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP;

XLII - Ministério Público Estadual;

XLIII - Poder Judiciário;

XLIV - Movimento LGBT de Jundiaí;

XLXV - Associação dos Vigias Autônomos de Jundiaí e Região; e

XLVI - Associação Maçônica de Jundiaí.

§ 1º - Os Conselheiros regularmente designados por meio de ato próprio do Chefe do Executivo, exercerão seu mandato por um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na forma prevista no art. 2º, § 2º da Lei nº 8.362, de 18 de dezembro de 2014.

§ 2º - Na ausência do titular, a qualquer título, o membro suplente assumirá a vaga, exercendo nesse caso todas as prerrogativas decorrentes, inclusive a de voto.

§ 3º - A substituição dos membros designados dar-se-á por intermédio de ofício encaminhado à Comissão Executiva do CMSPC pela entidade representada.



§ 4º - A Comissão Executiva encaminhará ao Gabinete do Prefeito os pedidos de substituição referidos no § 3º deste artigo, para deliberação do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º - O CMSPC será regido por uma Comissão Executiva assim composta:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Secretário.

Parágrafo único - Para o bom desempenho das atividades do Conselho, poderão ser criadas comissões técnicas permanentes ou temporárias visando a elaboração e acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 6º - São atribuições da Comissão Executiva:

I - promover o cumprimento deste Regimento Interno pelos integrantes do CMSPC;

II - possibilitar, com o apoio do GGI-M (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) e demais secretarias municipais que se fizerem necessárias, ações voltadas à segurança pública;

III - encaminhar aos órgãos públicos competentes as demandas relacionadas às políticas públicas de competência do Conselho;

IV - submeter às matérias à apreciação, discussão e votação, colhendo os votos, proclamando o resultado e determinando os encaminhamentos;



V - estimular as formas colegiadas de ação para cumprir as atribuições do Conselho;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário.

Art. 7º - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as reuniões do CMSPC;

II - formalizar grupos de trabalho ou temáticos, transitórios ou permanentes;

III - subscrever a documentação oficial emitida pelo Conselho;

IV - representar oficialmente o Conselho;

V - providenciar em conjunto com o Secretário a pauta a ser apresentada nas reuniões do CMSPC.

Art. 8º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - realizar as atribuições do Presidente na ausência deste;

II - auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos do CMSPC;

III - acompanhar o andamento dos grupos de trabalho e temáticos permanentes e transitórios formados pelo CMSPC.

Art. 9º - São atribuições do Secretário:

I - secretariar a Comissão Executiva e colaborar com os demais membros do CMSPC em assuntos pertinentes ao Conselho, conforme solicitação, inclusive em atividades fora das reuniões plenárias;

\$ E



II - elaborar ata das reuniões;

III - realizar as inscrições para fala nas reuniões;

IV - controlar a lista de presença e o número de faltas dos conselheiros;

V - organizar e proceder à guarda dos documentos pertinentes ao CMSPC;

VI - realizar demais atividades afins.

§ 1º - A Comissão Executiva será constituída por intermédio de escolha, por meio de votação, entre os membros regularmente designados para integrar o CMSPC.

§ 2º - A escolha ocorrerá na primeira reunião ordinária.

§ 3º - Todos os membros titulares são candidatos natos.

§ 4º - A votação será aberta.

§ 5º - É vedado o voto por procuração.

§ 6º - Em caso de empate, será feita nova votação entre os candidatos empatados.

§ 7º - Havendo novo empate, será empossado o candidato com maior idade.

§ 8º - O mandato da Comissão Executiva será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

CAPITULO IV
Do Funcionamento



Art. 10 - O CMSPC reunir-se-á, mensalmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão primeira convocação, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da Comissão Executiva ou por manifestação da maioria dos membros do Conselho.

§ 3º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes, exercendo o Presidente do Conselho o direito de voto no caso de empate das votações propostas, restando os assuntos e deliberações registrados em ata.

Art. 11 - As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros titulares e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros do CMSPC.

Art. 12 - As reuniões do Conselho desenvolver-se-ão da seguinte forma:

I - instalação dos trabalhos e apresentação da pauta;

II - leitura da ata da reunião anterior, verificação de sua aprovação pelos membros presentes, anexação da lista de presença à ata e a assinatura dos presentes na ata;

III - informes;

IV - discussão dos pontos de pauta, votação e encaminhamentos;

V - apresentação dos pontos da pauta da próxima reunião;

VI - encerramento da reunião.



458

Parágrafo único - É assegurado aos Conselheiros o direito de propor assuntos de pauta, com antecedência prévia de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data aprazada para reunião.

Art. 13 - As decisões do CMSPC serão registradas e consignadas em ata, que poderão expressar também os votos divergentes, desde que solicitados pelos membros que o proferiram.

CAPÍTULO V **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 14 - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo seu exercício de caráter pessoal e indelegável e reconhecido como prestação de serviços da mais alta relevância para a coletividade.

Art. 15 - Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, serão excluídos e substituídos pelos seus respectivos suplentes, até o final do mandato.

Parágrafo único - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao titular representado no Conselho.

Art. 16 - Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho, com a incumbência de análise prévia do conteúdo dos projetos que serão submetidos à aprovação nas reuniões do Conselho.

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.